



APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 11/05/23

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA CONTINUA NA LEI 371, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei Complementar:

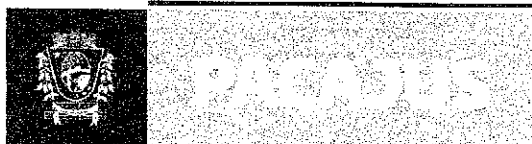
Art. 1º. A cobrança da Taxa de Licença relativa à ocupação de terrenos, vias, logradouros públicos, espaços aéreos e subterrâneos do Município de Pacajus, de que trata o Código Tributário Municipal, passará a ser cobrado por metro quadrado pelo espaço utilizado pelo contribuinte, se diferenciando apenas quanto aos permissionários que utilizam estrutura do Município e os que utilizam estrutura própria.

Art. 2º. A tabela XI, da Lei 371/2014, em seus itens 6.1 e 6.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIMINAÇÃO	UFM		
	M ²	DIA	MÊS
06.01 Espaços Ocupado por bancas de jornal, revistas, frutas, verduras, quiosques, trailers ou similares, ou com depósito de materiais que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros, centrais e avenidas, por prazo e a critério da Prefeitura.	1,00	0,52	3,12

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão de dia 11/05/2023





PACAJUS

GABINETE DO PREFEITO

06.02 Permissãoários de todo e quaisquer mercados e espaços públicos do Município, com estruturas pertencentes ao Município.	1,00	0,52	3,90
--	------	------	------

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 04 DE MAIO DE 2023.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

